Pregão Eletrônico nº 036/2026

1. PREÂMBULO:

O Município de Mallet, sua Secretaria Municipal de Saúde, através do protocolo nº 1084.016.00189.000000044/2026, com a devida autorização expedida pelo Senhor **Pedro Kowalczyk**, Prefeito Municipal, solicita ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 042 de 13 de março de 2025, a realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço** objetivando ao **Registro de preços para futura e eventual aquisição material escolar e de expediente visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR,** nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. DADOS DO PROCESSO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 10 de setembro de 2026 até às 09h00min do dia 30 de setembro de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 10h00min do dia 30 de setembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 30 de setembro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: https://bllcompras.com.

3. OBJETO:

3.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição material escolar e de expediente visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR.

3.2. A relação dos itens a serem licitados, seus descritivos completos, quantidades e valores máximos encontram-se no anexo I do presente edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1. O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet**,** mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do sistema pertencente à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica https://bllcompras.com**.**

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE ATENDEREM AOS SEGUINTES CRITÉRIOS:

5.1.1. Nos lotes 01 a 198 a participação é **EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Os lotes 199 e 200 são destinados à ampla concorrência.

5.1.2. Sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

5.1.3. Apresentem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à BLL.

5.1.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL para poder ter acesso ao processo e cadastrar sua proposta.

5.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE:

5.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.6. Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.2.7. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

5.2.8. Estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal de Mallet/PR.

5.2.9. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.10. Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.11. Estejam registradas em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado na Prefeitura Municipal de Mallet/PR. (Conforme prejulgado n.º 09 do TCE/PR, que interpreta a súmula vinculante n.º 13 do STF).

5.2.12. Se apresentarem na forma de consórcio ou grupo de empresas.

5.2.13. Pessoas físicas;

5.2.14. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO:

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3. Abrir as propostas de preços;

6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

6.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

6.1.8. Declarar o vencedor;

6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

6.1.10. Elaborar a ata da sessão;

6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DO CREDENCIAMENTO AO SISTEMA BLL E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

7.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

7.1.1. Credenciar-se previamente no sistema BLL, constante da página eletrônica https://bllcompras.com;

7.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar e os documentos complementares;

7.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema e do Município de Mallet por eventuais danos decorrentes de

uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

7.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

8.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema terá início a sessão pública do pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

8.2. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no edital e que está apto a atendê-las.

8.4. Na hipótese do licitante ser ME/EPP/MEI, será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:

8.5.1. Conter especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua plena avaliação, conforme descrição constante do Anexo 01.

8.5.2. Apresentar marca e modelo do produto cotado (quando cabível).

8.5.3. Consignar, nos preços propostos, os custos, impostos, demais despesas e encargos inerentes ao fornecimento dos produtos conforme cláusulas dispostas neste edital.

8.5.4. A proponente não poderá cadastrar proposta com quantitativo inferior ao solicitado no item.

8.5.5. A validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sessão pública do pregão, independente de outro prazo que conste da proposta formulada.

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.8. A quantidade mínima a ser cotada é a constante do Anexo I do presente edital.

8.9. Não é permitido a apresentação de propostas com preços diferentes.

8.10. Não é permitido a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao previsto no Anexo I do presente edital;

8.11. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8.12. Serão desclassificadas as propostas que:

8.12.1. Possuam, em quaisquer dos documentos que porventura a acompanhem, informações que permitam a identificação da proponente, seja pelo Pregoeiro ou quaisquer concorrentes.

8.12.1.1. Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ, nome fantasia, etc.

8.12.1.2. Na ocorrência desse fato, a proposta será desclassificada na fase de análise, antes do início da etapa de lances.

8.12.2. Contiverem vícios insanáveis;

8.12.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Anexo I do edital;

8.12.4. Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação ao término da etapa de lances;

8.12.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.12.6. Não possuam especificação de marca ou modelo, quando solicitados em edital;

8.12.7. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que se tratem de vícios insanáveis.

8.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9. DA ETAPA DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO:

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.5. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

9.7.1. No presente processo serão aceitas propostas com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. As propostas não poderão conter valores superiores aos máximos fixados no edital e, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificadas e o lote declarado fracassado.

9.10. Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.12. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens 9.3 e 9.4, a etapa de lances do lote encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.16. Nesse caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, bem como, decidir sobre sua aceitação.

9.17. O sistema informará o autor da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.1. Caso o vencedor do lote não seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e existam empresas beneficiárias do tratamento diferenciado com valor final até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço registrado, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento:

10.1.1. O beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

10.1.2. Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no item acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

10.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos disposto no item 10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.4. Não havendo interesse por parte do beneficiário em cobrir o melhor lance ofertado, o lote será adjudicado ao licitante originalmente vencedor.

10.1.5. As regras acima não serão aplicadas quando se tratar de lotes com cota de exclusividade para beneficiários do regime diferenciado.

10.2. Em licitações com cota reservada, caso a mesma empresa vença a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. Ocorrendo a condição de empate, serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais visando ao atesto do cumprimento de tais obrigações;

11.1.3. Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, demonstrado documentalmente, conforme o caso, nos termos do art. 256 do Decreto Municipal nº 350/2022;

11.1.4. Comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, de acordo com as orientações dos órgãos de controle, demonstrado documentalmente, conforme o caso.

11.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

11.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

11.2.2. Empresas brasileiras;

11.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.3. As condições acima previstas deverão ser informadas pela vencedora, via chat presente no sistema BLL, logo após o encerramento dos lances para que o Pregoeiro possa realizar o procedimento estabelecido nos itens 11.1 e seguintes.

11.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.5. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da situação elencada.

11.6. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.7. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

11.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE VENCEDORA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro passará à conferência dos documentos de habilitação da vencedora.

12.2. Em conformidade com o disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de apresentação dos documentos de habilitação será exigida **APENAS DO LICITANTE VENCEDOR**, após o encerramento da fase de julgamento de propostas e lances, obedecendo a ordem de classificação.

12.3. Os documentos relativos à habilitação solicitados nos Anexos 02 (para todas as licitantes) e 06 (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP) deverão ser anexados exclusivamente ao sistema, em campo próprio, ficando disponíveis para análise após o encerramento da etapa de lances.

12.4. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda plenamente aos requisitos previstos em edital.

12.5. Juntamente com os documentos de habilitação, a proponente vencedora será convocada para apresentar a proposta adaptada ao lance final, a qual deverá ser anexada ao sistema através do botão “Documentos Complementares” presente na aba de documentos **no prazo de 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro**.

12.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante vencedor para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, fichas técnicas, folhetos ou propostas adicionais, encaminhados por meio eletrônico.

12.7. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.5, poderá ser

admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

12.7.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.7.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

12.7.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.8. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.9. A proposta, poderá ser confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo 3 deste edital e deverá estar assinada pelo representante legal citado nos documentos de habilitação.

12.9.1. Caso a proponente opte por utilizar modelo próprio, o mesmo deverá ser redigida obrigatoriamente em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas especialmente no que diz respeito aos preços e preferencialmente conterá a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, número de agência e conta bancária.

12.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12.12. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.13. Em caso de dúvida acerca da documentação anexada, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos originais ou cópias autenticadas dos mesmos. Nesse caso, estes deverão ser enviados **no prazo máximo de 03(três) dias úteis contados da solicitação do Pregoeiro**, endereçados ao Setor de Licitações, situado no prédio da Prefeitura Municipal de Mallet, localizado à Rua XV de Novembro, nº 28 – SE, Centro, em Mallet/PR, com encaminhamento do comprovante de envio via e-mail ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas após sua postagem.

12.14. Opcionalmente, a proponente poderá trazer pessoalmente os documentos de habilitação à sede da Prefeitura Municipal de Mallet devendo o protocolo dos mesmos, nesse caso ser realizado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados da solicitação pelo Pregoeiro**.

12.15. Caso sejam solicitados os documentos originais pelo Pregoeiro, a sessão pública será suspensa, ou seja, permanecerá em fase de "habilitação" até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas nos itens 12.5 e 12.6.

12.16. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará inabilitação da mesma, bem como, implicará nas sanções previstas no item 14 deste edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente para o exercício do mesmo direito.

12.17. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

12.18. Caso o vencedor do item seja microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, as quais deverão ser anexadas ao sistema nesse mesmo prazo.

12.18.1. A ausência de convocação da proponente pelo Pregoeiro para a apresentação de qualquer documento não constitui motivo para reinício da contagem ou prorrogação do prazo acima descrito.

12.18.2. Para fazer jus ao benefício previsto no subitem anterior, constitui ônus e dever exclusivo da licitante enquadrada como ME ou EPP manifestar formalmente seu interesse, via sistema eletrônico (chat de mensagens), no prazo fixado para o saneamento/diligência da habilitação, acusando expressamente a restrição existente e informando que pretende utilizar o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para regularização.

12.18.3. O silêncio, a inércia ou a ausência de resposta tempestiva à convocação do Pregoeiro no prazo da diligência ou saneamento:

12.18.3.1. Implicará a preclusão temporal do direito de usufruir do prazo dilatado de 05 (cinco) dias úteis;

12.18.3.2. Será interpretada como desídia ou renúncia tácita à oportunidade de regularização;

12.18.3.3. Resultará na inabilitação imediata da licitante, com a convocação da próxima classificada, sem prejuízo da eventual instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade por atraso injustificado no certame.

12.18.3.4. A prerrogativa do prazo estendido destina-se exclusivamente à superação da regularização fiscal tardia perante os órgãos competentes, não eximindo a ME/EPP do dever de atender a todas as convocações e comandos operacionais do certame nos prazos estipulados pelo Pregoeiro.

12.19. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.20. Em todos os casos, a declaração da condição de vencedor ao proponente habilitado somente ocorrerá após a verificação, pelo Pregoeiro, da inexistência de impedimento ou declaração de inidoneidade em nome da vencedora, o que ocorrerá mediante a emissão dos seguintes documentos:

12.20.1. Consulta consolidada de pessoas jurídicas impedidas de licitar e inidôneas, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU) e;

12.20.2. Consulta de impedidos de licitar, obtido junto ao sítio eletrônico do Tribunal de

Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

12.21. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.22. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos ou após a decisão acerca destes, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para análise dos atos, adjudicação do objeto ao autor da melhor proposta e homologação do feito.

12.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.24. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e somente será reiniciada após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.25. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando com antecedência no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

13.1. Não serão conhecidos impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal ou em desrespeito aos trâmites descritos neste edital, bem como subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

13.3. Eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos poderão ser impetrados e encaminhados através da plataforma BLL (https://bllcompras.com), através do e-mail do Setor de Licitação (licitamallet@hotmail.com), do protocolo online (https://mallet.pr.gov.br/pagina/412_Protocolo-online.html), ou presencialmente junto ao Setor de Protocolo, no endereço Rua XV de Novembro, 28SE, Centro, neste município, sendo este último vinculado ao expediente dele (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

13.4. O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, procedendo aos encaminhamentos necessários**.**

13.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões.

13.5.1. A manifestação de intenção de interposição de recursos só poderá ser realizada na plataforma eletrônica BLL (https://bllcompras.com/), não sendo reconhecidos recursos apresentados de qualquer outra forma, por mais privilegiado que seja.

13.6. Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.7. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.8. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões através do sistema eletrônico.

13.9. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar da divulgação da interposição do recurso pela recorrente.

13.10. Em ambos os casos, fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.11. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso**.**

13.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.13. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.14. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.15. O Pregoeiro terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e decisão acerca dos recursos apresentados realizando as diligências que se fizerem necessárias.

13.16. Em caso de manutenção da decisão inicial, o Pregoeiro fará subir o recurso para que o mesmo seja decidido, de forma definitiva, pelo Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. Homologado o processo licitatório, as empresas serão convocadas, obedecida a ordem de classificação final do processo, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias após a convocação.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

14.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

14.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. Considerando a previsão do art. 19, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada a Minuta da Ata de Registro de Preços da Advocacia Geral da União - AGU, conforme Anexo 07 do presente Edital.

14.4. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos demais licitantes seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital da licitação, desde que o valor ofertado seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

14.4.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas;

14.5. A ata terá vigência de 12 (doze) meses, sendo prorrogável por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

14.7. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

14.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.9. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.9.1. A liberação dos compromissos assumidos não se aplica aos contratos derivados de ata de registro de preço.

14.10. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.11. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos.

14.11.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

14.11.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

14.11.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

14.12. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

14.13. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.14. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.15. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será

liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.16. Liberado o fornecedor na forma do item acima, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

14.17. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

14.18. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14.19. O registro do preço do fornecedor será cancelado pela Administração quando o mesmo:

14.19.1. For liberado;

14.19.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

14.19.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.19.4. Sofrer sanção de inidoneidade para contratar com órgãos públicos;

14.19.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

14.20. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Administração:

14.20.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

14.20.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

14.20.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

14.20.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.21. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.22. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15. DA ASSINATURA DOS CONTRATOS:

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. É admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, conforme art. 784 da Lei Federal nº 13.105/2015.

15.6. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o detentor da Ata será convocado mediante publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Município contendo, entre outras informações, o prazo para assinatura do mesmo, o qual poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

15.7. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

15.8. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.9. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

15.10. Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços;

15.11. A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.12. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.13. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela Administração, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Além das obrigações constantes da Minuta do Contrato, anexa ao edital, a Contratada deverá realizar a entrega dos materiais/equipamentos nas seguintes condições e prazos:

16.1.1. Prazo para entrega: até 07 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho.

16.1.2. Local de entrega: a ser definido mediante contato prévio, de acordo com a Secretaria solicitante, uma vez que a administração municipal possui diversos prédios no Município.

16.1.3. Responsável pelo recebimento: Secretário(a) solicitante ou pessoa por ele designada, mediante comunicação prévia.

16.1.4. A entrega deverá ocorrer em horário normal de expediente no órgão, qual seja, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

16.1.5. A entrega não implica aceitação do bem, ocorrendo esta apenas após o recebimento definitivo.

16.1.6. A Contratada deverá arcar com todos os custos para entrega do objeto.

16.1.7. O transporte dos materiais deverá ocorrer de maneira adequada evitando, dessa forma, que os mesmos sejam danificados.

16.1.8. Caso o objeto seja reprovado, o mesmo será devolvido à Contratante que terá, a partir da comunicação do fiscal, prazo de 05 (cinco) dias para substituição do produto defeituoso, correndo os custos por conta da Contratada.

16.1.8.1. O fiscal de contrato poderá, de acordo com o caso concreto, estabelecer prazo diferenciado para cumprimento da substituição, desde que não prejudique o pleno funcionamento do Setor/Secretaria.

16.2. Não será aceita entrega parcial dos bens solicitados na nota de empenho, exceto se a nota fiscal emitida pela Contratada fizer menção apenas aos itens entregues, ficando esta obrigada a entregar os demais materiais no prazo contratual.

16.3. A Contratada deverá manter em dia suas obrigações fiscais e trabalhistas devendo saldá-las em época própria não podendo repassar à Contratante tais obrigações.

17. DAS SANCÕES RELACIONADAS AO PROCESSO LICITATÓRIO:

17.1. Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:

17.1.1. Execução irregular: entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.

17.1.2. Inexecução parcial: caracterizada pela entrega do material/equipamento fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração sendo considerados, portanto, atrasos toleráveis.

17.1.3. Inexecução total: ocorre quando a contratada deixa de entregar o material/equipamento no prazo incialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.

17.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013[1].

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

[1] Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17.3.1. Advertência, no caso do cometimento, pela Contratada, da falta elencada no subitem 17.2.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.3.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de Mallet/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das faltas previstas nos subitens 17.2.2 a 17.2.7 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.2.8 a 17.2.12, bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3.4. Multa.

17.4. O atraso injustificado na entrega dos itens empenhados sujeitará o contratado a multa de mora, a qual será calculada da seguinte forma:

17.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

17.4.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

17.4.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da nota de empenho, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

17.4.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da nota de empenho, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

17.4.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste Contrato.

17.4.6. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

17.4.7. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.4.8. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

17.5. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

17.5.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

17.5.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

17.5.2.1. M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

17.5.2.2. M2 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

17.5.2.3. M3 = multa de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

17.6. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

17.6.1. G1 = multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

17.6.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

17.7. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a 14 primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

		OCORRÊNCIA E REINCIDÊNCIA		
		GRAU DE SEVERDADE		
ITEM	CONDUTAS	LEVE	MODERADO	GRAVE

		L1	M1	M2	M3	G1	G2
01	Atraso injustificado no fornecimento de bens	-	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
02	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
03	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	-	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
04	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
05	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
06	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo estabelecido	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
07	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa	-	-	-	-	-	1ª vez
08	Abandonar a execução do contrato	-	-	-	-	-	1ª vez
09	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato	-	-	-	-	-	1ª vez
10	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato	-	-	-	-	-	1ª vez
11	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

17.8. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

17.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

17.10. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

17.11. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Mallet rescindir unilateralmente o contrato.

17.12. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

17.13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

17.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.16. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

17.17. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

17.17.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos;

17.17.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) anos.

17.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021[2])

[2] Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
[...]

17.19. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a 16 multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021[3]).

17.20. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021[4])

17.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021[5]).

17.22. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021[6], para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.24.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.24.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.24.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.24.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.24.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

[3] § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

[4] Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput o art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

[5] § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

[6] Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159[7]).

17.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores 17 e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021[8])

17.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021[9])

17.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21[10].

[7] Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

[8] Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

[9] Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

[10] Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.29. A sanção estabelecida no subitem 12.3.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

17.29.1. Será de competência exclusiva de Secretário Municipal;

17.29.2. Poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.30. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.31. O atraso na entrega do material/equipamento solicitado com relação ao prazo previsto no contrato ou autorizado pelo fiscal constituirá a contratada em mora, independentemente de citação.

17.32. A aplicação das sanções de que trata o presente item será processada nos termos do Decreto Municipal nº 264/2022[11].

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado após a entrega das Notas Fiscais ao Setor de Compras da Contratante, sito à Rua XV de Novembro, nº 28 – SE, Centro, em Mallet/PR, e a constatação de que a entrega está de acordo com o solicitado na nota de empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.

18.1.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da Contratada.

18.1.2. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras da Contratante no ato da entrega da Nota Fiscal.

18.1.3. A nota fiscal deverá ser do tipo eletrônica NF–e, modelo 55.

18.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal por parte do setor de Compras da Contratante.

18.3. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS.

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

[11] Disponível em https://mallet.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/Decreto-2642022-Processo-Administrativo-Sancionatorio-L14133-2021.pdf

18.4. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela Contratante ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes.

18.5. Caso não seja possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a Contratada será notificada visando regularizar sua situação.

19. DO REAJUSTE:

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. O direito a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Ficam nomeados fiscais das contratações de correntes deste registro de preços, os seguintes servidores:

Secretaria	Fiscal	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	ROZENI APARECIDA FERREIRA CZEPULA	007/2025
SAÚDE	DYEGO FRANCISCO DOS SANTOS	046/2026
EDUCAÇÃO	LUIS GUILHERME MURAN FRANKIO	061/2025
ESPORTES	WAGNER NASCIMENTO DE SOUZA	021/2025
OBRAS	DANIEL MATIAS DOS SANTOS STOEBERL	060/2025
FAMILIA E DES.SOCIAL	LUIZA ARLETE SIEKLICKI	005/2025
CULTURA	PAULO SERGIO MILOSZ MACHADO	027/2026
AGRICULTURA	ENDRIO WILIAN RIBEIRO	077/2025

20.2. Caberá ao fiscal de contrato as seguintes atribuições:

20.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos;

20.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

20.2.3. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

20.2.4. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, observada as disposições do Decreto Municipal nº 264/2022;

20.2.5. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da eventual suspensão da entrega dos bens contratados;

20.2.6. Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas relativos à entrega dos bens;

20.2.7. Requerer da Contratada testes, exames e ensaios, quando necessário, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos, correndo as custas decorrentes por conta da Contratada;

20.2.8. Realizar o recebimento provisório do contrato e, quando designado, o recebimento definitivo;

20.2.9. Conferir e certificar as notas fiscais relativas às aquisições;

20.2.10. Encaminhar as notas fiscais dos produtos aceitos, após certificação do gestor, para pagamento;

20.2.11. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

20.2.12. Verificar as obrigações e encargos sociais e trabalhistas da Contratada, através da emissão periódica das negativas correspondentes, cujo descumprimento ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, podendo culminar na extinção do contrato;

20.2.13. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

20.2.14. Encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021[12].

20.4. Toda comunicação entre a Contratada e o fiscal de contrato da Contratante ocorrerá por escrito, via sistema de protocolo, e-mail, aplicativo de troca de mensagens ou outros, a ser definido em reunião com representante da Contratada, cujo documento ficará em posse do fiscal para servir de prova em eventual procedimento administrativo sancionatório.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Mallet revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público,

[12] Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

21.2. A Administração poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônico BLL (https://bllcompras.com) e site oficial do Município de Mallet (https://mallet.pr.gov.br/).

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.7. Para fins de concessão do benefício disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas exclusivamente via chat disponível no sistema BLL.

21.13. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.14. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

21.15. Não cabe ao Município ou à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

21.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

21.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.19. O Pregoeiro poderá, justificadamente, estabelecer nova data e hora para a disputa dos lances, fato que será informado aos participantes exclusivamente via sistema.

21.20. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.21. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

21.22. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes.

22. DOS ANEXOS:

22.1. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

22.1.1. Objeto e preço máximo admitido pela Administração.

22.1.2. Exigências para habilitação.

22.1.3. Modelo de proposta comercial final.

22.1.4. Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22.1.5. Modelo de declaração unificada.

22.1.6. Modelo de declaração que enquadramento no regime de ME ou EPP.

22.1.7. Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.1.8. Minuta do Contrato.

22.1.9. Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Mallet, 09 de setembro de 2026.

FELIPE ZOLONDEK: 09292154940

Assinado digitalmente por FELIPE ZOLONDEK: 09292154940
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=videoconferencia, CN=FELIPE ZOLONDEK:09292154940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-09-09 09:00:07
Foxit Reader Versão: 9.7.1

FELIPE ZOLONDEK
Pregoeiro Oficial

ANEXO I – DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP				
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**R$ Unit.**	**R$ total**
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON - 4,8x400 mm, pacote com 100 unidades. N° 440974	39	23,32	909,48
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,6x200 mm, pacote com 100 unidades. N°: 484600	41	15,49	635,09
3	AGENDA PERMANENTE, sem identificação de ano, em espiral, com visão de 01 (um) dia por página, exceto sábados e domingos, capa dura, parte interna da capa decorada e bolsa plástica para guardar trabalhos e anotações. Medida aproximada: 17,7x24 cm (LxA). N°: 603266	737	33,74	24.866,38
4	ALFINETE - nº 32 - tipo prego - Embalagem contendo 300 unidades - peso liq. 50 g N ° 242716	48	4,94	237,12
5	ALFINETES PARA MAPA, em poliestireno super duro e com ponta extrafina, caixa com 50 unidades N°316632	67	6,16	412,72
6	ALGODÃO HIDRÓFILO, pacote contendo 01 rolo de 500 g. N°628473	146	17,61	2571,06
7	APAGADOR DE LOUSA EM MADEIRA COM DEPÓSITO, confeccionado em madeira natural maciça com depósito para giz/apagador, revestido em feltro macio, dimensões: 18 x 6 cm. N°430044	104	5,47	568,88

8	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, corpo confeccionado em plástico e base de feltro n°232729	98	9,99	979,02
9	APONTADOR SIMPLES, confeccionado em plástico, com um furo e lâmina em aço, caixa com 50 unidades N°468205	85	60,86	5173,10
10	APRESENTADOR/PASSADOR P SLIDE - Apontador Controle Sem Fio com Laser. Compatível com Windows, Mac, Linux, Android, PowerPoint, Word e outros. Distância Máxima sem fio 30 m. Dimensões aproximadas: 10.4cm de comprimento x 4cm de largura. Com ponteiro laser, Pilha AA. Peso aproximado 29 g. N°397972	19	147,18	2796,42
11	BALÃO CANUDO 260, confeccionado em látex, pacote com 50 unidades. Diversas Cores (Rosa, Vermelho, Branco...) N° 419419	59	13,35	787,65
12	BALÃO EM LÁTEX CORES METÁLICAS (BEXIGA), LISO, Nº 7, pacote com 50 unidades, Cores Dourada, Prata, Bronze... n°602196	391	17,60	6881,60
13	BALÃO EM LÁTEX (BEXIGA), LISO, Nº 7, pacote com 50 unidades. Diversas Cores (branco, Vermelho, azul...) n°602195	3145	8,89	27.959,05
14	BALÃO EM LÁTEX (BEXIGA), LISO, Nº 9, pacote com 50 unidades. Diversas Cores (Preto, Rosa, Verde, ...) n° 631666	241	11,86	2.858,26
15	BARBANTE DE ALGODÃO, nº 6, rolo com 850 m, Cores Cru, Vermelho, Verde, Laranja...) peso 1 kg. n° 306725	171	27,47	4.697,37
16	BLOCO DE RECADOS AUTOADESIVO 38 X 51 mm, cores variadas, pacote com 4 unidades com 100 folhas cada N°462282	680	9,83	6.684,40
17	BLOCO DE RECADOS AUTOADESIVO 76X102 mm, cores variadas, pacote com 100 folhas cada. N°447926	580	6,94	4.025,20

18	BLOCO FLIP CHART 56 GR 64 X 88 CM – com 50 folhas N° 381426	14	55,54	777,56
19	BOBINA PAPEL KRAFT, gramatura 80g/m2, dimensões: 120cm x 200m. N°322011	66	180,45	11.909,70
20	BOBINA PLÁSTICO BOLHA nº10 reforçada 130cm x 50cm N° 373478	3	94,97	284,91
21	BOLA DE ISOPOR 200 MM, pacote com 03 unidades. N°390581	50	23,48	1.174,00
22	BOLA DE ISOPOR, 100 MM, pacote com 10 unidades. N°390580	45	24,30	1.093,50
23	BOLA DE ISOPOR, 25 MM, pacote com 100 unidades. N°390578	35	21,96	768,60
24	BOLA DE ISOPOR, 35 MM, pacote com 100 unidades 277522	45	21,66	974,70
25	BOLA DE ISOPOR, 50 MM, pacote com 50 unidades. 404208	45	26,25	1.181,25
26	BOLA DE ISOPOR, 75 MM, pacote com 25 unidades 244857	75	24,40	1.830,00
27	BORRACHA BRANCA, escolar, macia 60, caixa com 60 borrachas. 367971	101	50,18	5.068,18
28	CADERNO CALIGRAFIA BROCHURA, 40 folhas, horizontal, 140x200mm. 274934	515	2,65	1.364,75
29	CADERNO DE DESENHO BROCHURA, 40 folhas, 203 x 145 mm. N° 601926	510	6,77	3.452,70

30	CADERNO DE LINGUAGEM BROCHURA, 48 folhas, 140 x 200 mm. N° 609179	1025	5,21	5.340,25
31	CADERNO DE MATEMÁTICA BROCHURA, 48 folhas, 140 x 200 mm. N° 68500	610	4,86	2.964,60
32	CADERNO UNIVERSITÁRIO, 1x1, 96 folhas, capa dura, espiral. N° 628591	528	13,42	7.085,76
33	CAIXA CORRESPONDÊNCIA poliestireno, tripla articulável no tamanho ofício, cristal. Medidas aproximadas: 355x253x120 mm. N°449376	47	58,99	2.772,53
34	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO, confeccionado em papelão ondulado, revestido em cartão Kraft para arquivo de documentos diversos, medidas (montada): 37 x 14 x 25 cm, unidade. (Marcas superiores ou equivalente a : Tilibra, Frama.) N° 602026	1460	7,32	10.687,20
35	CAIXA ORGANIZADORA 10 litros - empilhável colorida, material plástico, 38 cm x 28 cm x 11 cm N°636715	95	33,88	3.218,60
36	CAIXA ORGANIZADORA c/20 divisórias cristal, confeccionada em poliestireno. 15,6 x 11,6 x 3 cm; 140 g N° 432363	15	28,36	425,40
37	CALCULADORA DE MESA, eletrônica, 8 dígitos, legibilidade: display grande, inclinação no visor, dimensão 13,2 x 10,5 cm. N° 243826	76	15,22	1.156,72
38	CANETA ESFEROGRÁFICA, cristal, ponta latão com esfera de tungstênio, corpo hexagonal, com tampa ventilada, escrita macia, ponta média 1 mm, largura da linha 0,4 mm, cor azul, preta e vermelha, caixa com 50 canetas. (Produtos equivalentes ou superior a Bic.)	345	61,15	21.096,75

	(A cor será informada pelo setor solicitante). N°432229, n° 432228, n° 432227			
39	CANETA MARCA TEXTO, cores variadas (amarela, rosa, azul, verde, laranja, vermelho), ponta 4 mm, fluorescente, caixa com 12 canetas. (A cor será informada pelo setor solicitante). N° 283672	318	40,47	12.869,46
40	CANETA PARA QUADRO BRANCO - ponta de 4,0 mm. Espessura da escrita 2,0 mm, caixa com 12 marcadores. Cores Azul, Preta, Vermelha. N°608143	169	42,48	7.179,12
41	CANETA PARA RETROPROJETOR, ponta média 2.0mm, caixa com 12 marcadores. Cores Preta, Vermelha N° 352904	109	53,50	5.831,50
42	CANETINHA HIDROGRÁFICA ATÓXICA, jogo com 12 canetinhas de cores sortidas, tamanho grande. N°471410	790	12,84	10.143,60
43	CARTOLINA 500 x 660 mm, 180g, pacote com 100 cartolinas. Cores Branca, Verde, amarela n° 624250	137	113,25	15.515,25
44	CAVALETE FLIP-CHART COM QUADRO BRANCO E BANDEJA – fixação simples, medidas 58 x 90x170 cm N°240349	6	193,92	1.163,52
45	CLIPS METÁLICOS PARA PAPEL, nº 10/0, caixa com 18 clips. N°436479	113	2,21	249,73
46	CLIPS METÁLICOS PARA PAPEL, nº 2, caixa com 100 clips. N°308166	244	4,56	1.112,64
47	CLIPS METÁLICOS PARA PAPEL, nº 3, caixa com 100 clips. N° 275625	100	5,31	531,00
48	CLIPS METÁLICOS PARA PAPEL, nº 4, caixa com 100 clips. n°300546	305	4,10	1.250,50

49	CLIPS METÁLICOS PARA PAPEL, nº 6/0, caixa com 25 clips. N°483432	68	5,47	371,96
50	CLIPS METÁLICOS PARA PAPEL, nº 8/0, caixa com 25 clips. N°483432	218	5,63	1.227,34
51	COLA BRANCA – Líquida, A Base de Água, Lavável, não Tóxica – Tubo de 90 g. N°622132	988	5,46	5.394,48
52	COLA BRANCA ATÓXICA, embalagem de 1 litro. Unidade. N°317551	562	26,26	14.758,12
53	COLA FORMATO BASTÃO, blister, 10 g. N°292447	664	4,13	2.742,32
54	COLA GLITTER, 35 G, caixa com 12 unidades. Diversas Cores (Azul, Vermelho, Dourada, transparente...) N° 364247	450	46,63	20.983,50
55	CORRETIVO EM FITA - Corretivo escolar com 8 metros, cobre qualquer tipo de tinta em papel. Largura de no mínimo 4mm. n° 331359	138	5,24	723,12
56	CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA, sem odor e não tóxico, 18 ml. N° 290284	300	3,61	1083,00
57	DISCO REMOVÍVEL PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS (Pen Drive 16 GB). N° 415484	80	34,08	2.726,40
58	DISCO REMOVÍVEL PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS (Pen Drive 32 GB). N° 408119	305	47,64	14.530,20
59	ELÁSTICO LATEX ESPECIAL AMARELO Nº 18, pacote com 1.100 unidades n° 150573	15	33,49	502,35

60	ENVELOPE PLÁSTICO FINO, 4 furos, dimensões 24 x 33 cm, pacote com 50 unidades. N° 381276	99	15,66	1.550,34
61	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL, gramatura de 80g/m2, tamanho 176 x 250mm, caixa com 100 unidades N° 459310	76	27,75	2.109,00
62	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL, gramatura de 80g/m2, tamanho ofício (229 x 324mm), caixa com 250 unidades. N°459309	79	82,90	6.549,10
63	ESTILETE, lâmina estreita e resistente, 9 mm, formato anatômico, caixa com 12 estiletes N°411451	82	42,61	3.494,02
64	ETIQUETA ADESIVA - formato de etiqueta 210 x 297mm, contendo uma etiqueta por folha (formato A4), caixa com 100 unidades." N 283816	34	72,71	2.472,14
65	ETIQUETA ADESIVA, formato de etiqueta 33,9 x 101,6 mm, contendo aproximadamente 14 etiquetas por folha (formato A4), caixa com 50 unidades N°. 293813	19	27,24	517,56
66	ETIQUETA ADESIVA, formato redondo 12mm, cores variadas (azul, laranja, verde, vermelha, branca, amarela, preta, magenta, ouro, prata, etc.). Pacote contendo 210 etiquetas. n°471911, e n°630195, e n° 618604, e n°445253...	28	4,68	131,04
67	E.V.A, dimensões 600x400x2mm pacote com 10 unidades. Diversas Cores (Vermelho, Preto, Verde, ...) N°473345	1316	14,84	19.529,44
68	EVA GLITER – Pacote c/ 10 folhas coloridas c/glitter. Tamanho:40 x 48 cm – 1,5 mm de espessura. N°434953	470	43,90	20.633,00
69	EXTRATOR DE GRAMPO, confeccionado em chapa de aço carbono galvanizado, ponta chata arredondada, abas laterais	125	4,43	553,75

	dobradas formando curvatura apropriada para apoio dos dedos. N°429829			
70	FECHO METÁLICO P/EMBALAGEM - Aramado, 12 cm - embalagem c/100 unidades. Cores: Dourada/ Prata/ Verde/Vermelho/Azul n°9484	21	8,53	179,13
71	FICHARIO - Capa em PVC, para utilização com papel A4, tamanho 265mm x 315mm, Lombada 3 cm, com no mínimo 02 argolas. 291237	120	32,63	3.915,60
72	FITA ADESIVA DUPLA FACE, 12 mm x 30 m. N °611018	936	8,29	7.759,44
73	FITA ADESIVA LARGA, transparente, 45 mm x 50 m. N°279059	1414	5,64	7.974,96
74	FITA ADESIVA, transparente, 12mm X 40m. N° 330860	944	3,18	3.001,92
75	FITA CREPE, 25mm x 50mts N°321021.	1425	6,88	9.804,00
76	FITILHO DECORATIVO - em plástico, para Amarração - Rolo 5mm x 50m. Diversas Cores: (Prata/ Rosa/ Branco/ Dourado/ Azul/ Vermelho/ Amarelo/ Verde) N°315485	35	3,80	133,00
77	FRAGMENTADORA DE PAPEL em tiras: Dimensões aproximadas: 367x251x464mm (AxPxL); capacidade de fragmentação (folhas A4 75g/m² por carga): 12; tamanho dos cestos (L): 25; fragmenta CD/DVD: sim; nível de segurança (padrão DIN 32757): 3; tensão de operação (V AC): 110V/60Hz; corrente (A): 3,3; potência (Watts): 320; tamanho da abertura de alimentação (mm): 220; tamanho das partículas / tiras (mm) 4x45; velocidade de fragmentação (m/min) (60Hz): 2,5; intens. De ruído (dB): 72; ciclo de funcionamento ininterrupto	8	682,33	5.458,64

	(minutos): 3; ciclo de resfriamento/recuperação (minutos): 60; peso aproximado: 6,7Kg. N°260474			
78	GIZ DE CERA CURTO, triangular, caixa com 12 cores variadas. Medidas aproximadas embalagem: 10 x 95 x 105 milímetros, Peso aproximado 95 g N° 239353	235	5,68	1.334,80
79	GIZ DE CERA MEU 1° GIZ, (GIZÃO) formato anatômico, caixa com 06 unidades. Embalagem Peso 185 g. N°413293	165	7,71	1.272,15
80	GIZ ESCOLAR BRANCO PARA LOUSA- Antialérgico, formato cilíndrico, caixa contendo 64 bastões de giz branco. Tamanho aproximado dos bastões 10 cm N°629449	2203	4,51	9.935,53
81	GIZ ESCOLAR COLORIDO PARA LOUSA- Antialérgico, formato cilíndrico, caixa contendo 64 bastões de giz branco. Tamanho aproximado dos bastões 10 cm N°629448	1503	5,02	7.545,06
82	GLITTER PVC – Embalagem de 100 g - partículas finas de PVC Metalizado na gramatura de 0,15 mm. Vermelho, amarelo, dourado, prata, pink, laranja etc. (cor indicada pelo solicitante) n°246673	95	8,75	831,25
83	GRAMPEADOR EM METAL, para grampo 23/10 N°310234	10	38,99	389,90
84	GRAMPEADOR EM METAL, para grampo 23/24, grande, para 240 folhas. N°346144	28	105,74	2.960,72
85	GRAMPEADOR EM METAL, para grampo 23/6 N°234267	12	43,86	526,32
86	GRAMPEADOR EM METAL, para grampo 26/6. N° 359941	267	22,82	6.092,94

87	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 106/6, caixa com 3.500 grampos N °203147	24	18,28	438,72
88	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10, caixa com 5.000 unidades. N°300536	27	32,13	867,51
89	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/24, caixa com 1.000 unidades. N°365511	60	26,82	1.609,20
90	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, caixa com 5.000 unidades. N°425226	312	13,44	4.193,28
91	GRAMPO TRILHO EM METAL, 8 mm de comprimento, tipo Romeu e Julieta. caixa com 50 unidades. N° 302629	64	17,57	1.124,48
92	IMÃ FIXADOR DE LEMBRETES DE 8 MM DE DIAMETRO – 20 unidades. N°371718	20	16,66	333,20
93	INFLADOR DE BALÕES 02 bicos - potência 600 w. Acompanha cabo de energia. Tamanho 13cm x 15,5x20 cm (CxLxA) - 110 v. N°622436	29	160,66	4.659,14
94	LAÇO PRONTO C/ FILETE PRATEADO- embalagem com 100 unidades, medida 30mm x48 cm (LxC) Cores Diversas: Dourada/Prata/Vermelha/ Branca/Rosa/Azul/Verde/Laranja/Amarela N°628643	10	37,37	373,70
95	LAÇO PRONTO C/ FILETE PRATEADO- embalagem com 200 unidades, medida 17,5mm x34 cm (LxC) Cores Diversas: Dourada/Prata/Vermelha/ Branca/Rosa/Azul/Verde/Laranja/Amarela N°628643	10	41,65	416,50
96	LACRE, 16 cm com dupla trava para usos diversos - pacote com 100 unidades - cor azul.	32	18,81	601,92

	N° 337565			
97	LANTEJOULA Nº 10, pacote com 1.000 unidades. Diversas Cores (Furta Cor, Dourada, Azul...) N°39981	732	13,48	9.867,36
98	LANTEJOULA Nº 6, pacote com 1.000 unidades. Diversas Cores (Azul Celeste, Dourada, Pink, Verde, ...) N° 448226	592	10,97	6.494,24
99	LÁPIS DE COR, tamanho pequeno, caixa com 12 lápis de cores sortidas, de fabricação nacional. N°284632	660	8,77	5.788,20
100	LÁPIS PRETO, grafite nº2, corpo cilíndrico com envoltório na cor preta ou amarela, produzido com madeira plantada, caixa com 144 lápis, de fabricação nacional. N° 405822	146	77,63	11.333,98
101	LASTEX BRANCO - Embalagem c/ 10 rolos - Cada Rolo c 10 m - Composição: 58% Elastodieno 42% Poliester n ° 223684	25	10,02	250,50
102	LIVRO ATA, sem margem, capa na cor preta, com 100 folhas N°483474	109	27,87	3.037,83
103	LIVRO DE PONTO, 4 assinaturas, entre 100 a 160 folhas, formato 218x 319 mm, capa dura e resistente N°233233	64	25,15	1.609,60
104	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA, com 100 folhas, formato 160x220 mm, capa de papelão 0,705 gramas. n °295291	19	20,52	389,88
105	MASSA PARA MODELAR, caixa com 12 cores sortidas, 180 g, base de amido, não tóxica. N°432836	945	8,85	8.363,25
106	MASSINHA DE E.V.A. 50g, 10 cores - uso para artesanato, não tóxico, tingível, suave, macia e não mancha, pacote com 10 cores sortidas. n°482022	60	6,53	391,80

107	MOLHADOR DE DEDOS 12g, atóxico, sem manchar, sem glicerina, unidade. N°249588	44	4,00	176,00
108	OLHO CASCA Nº 03, pacote com 200 unidades (100 pares). N°621635	90	11,82	1.063,80
109	ORGANIZADOR DE CHAVES, pote com 100 chaveiros sortidos. N°468997	8	50,98	407,84
110	PALITO PARA CHURRASCO, em madeira, com 25 cm de comprimento, pacote com 100 unidades. N° 334771	301	7,02	2.113,02
111	PALITO PARA SORVETE, em madeira, aproximadamente 11 cm de comprimento, ponta quadrada, pacote com 100 unidades. N° 93875	413	9,96	4.113,48
112	PAPEL A3, gramatura 75g/m², dimensões 297x420mm, resma com 500 folhas. N° 461863	15	64,30	964,50
113	PAPEL A4 tipo Chameguinho, colorido (210x297mm), 75g/m, pacote com 100 folhas, cores: verde, rosa, amarelo e azul. (A cor será informada pelo setor solicitante N° 461829	310	9,40	2.914,00
114	PAPEL A4, gramatura 75 g/m², dimensões 210 x 297 mm, caixa com 10 resmas. (Marcas superiores ou equivalente: Copimax, Chamex, Report.) n ° 461828	235	321,31	75.507,85
115	PAPEL CAMURÇA, dimensões 40 x 60 cm, pacote com 25 unidades. Cores Diversas (Verde, Vermelho, Rosa, ...) n°622261	185	38,30	7.085,50
116	PAPEL CARTÃO, dimensões 48 x 66 cm, pacote com 20 unidades. Cores Diversas (Vermelho, Verde, Azul,) N °304781	642	23,98	15.395,16

117	PAPEL COLOR SET, 110g, dimensões 48 x 66 cm, pacote com 20 unidades. Cores Diversas (Amarelo, Vermelho, Verde...) N ° 429466	680	19,54	13.287,20
118	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE, laminado de PVC autoadesivo, protegido no verso por papel siliconado, dimensões do rolo: 45cm x 25m. N° 250756	64	78,74	5.039,36
119	PAPEL CREPOM - dimensões do rolo: 48cm x 2m, caixa com 40 rolos. Cores Diversas (Preto, Vermelho, Branco...) N° 417233	415	84,31	34.988,65
120	PAPEL DOBRADURA, dimensões 48 x 66 cm, gramatura 56 g, pacote com 100 unidades. Cores Diversas (Azul, Verde, Vermelha...) N° 608605	146	37,98	5.545,08
121	PAPEL FOTOGRÁFICO, tamanho A4, papel brilhante, 130 g/m², pacote com 50 folhas. N° 329404	45	30,34	1.365,30
122	PAPEL LAMINADO dimensões 49 x 59 cm, gramatura 60 g, pacote com 40 unidades. Cores Diversas (Azul, Pink, Verde, ...) n° 328310	175	63,80	11.165,00
123	PAPEL MICROONDULADO ESTAMPADO, dimensões 50 x 80 cm, pacote com 10 unidades N° 345346.	42	50,60	2.125,20
124	PAPEL MICROONDULADO LISO, dimensões 50 x 80 cm, pacote com 10 unidades. Cores Diversas (Vermelho, Azul, Branco, ...) N°345346	107	31,88	3.411,16
125	PAPEL PRESENTE – Couchê - Bobina 60 cm x 100 m (estampas infantis). n°445750	10	144,19	1.441,90

126	PAPEL VERGÊ, 180g, textura casca de ovo, cores: branco, marfim, rosa (a cor será informada pelo setor solicitante), embalagem com 50 unidades. N°256619	64	27,95	1.788,80
127	PAPEL VERGÊ, 180g, textura couche brilho, branco, embalagem com 50 unidades N° 232233	32	32,13	1.028,16
128	PAPEL VERGÊ, 180g, textura ecografite, cores: areia, cristal (a cor será informada pelo setor solicitante), embalagem com 50 unidades. N° 241994,	42	28,99	1.217,58
129	PAPEL VERGÊ, 180g, textura granito, cores: azul, natural, verde, rosa (a cor será informada pelo setor solicitante), embalagem com 50 unidades. N° 297355	15	26,81	402,15
130	PAPEL VERGÊ, 180g, textura linho, cores: palha, rosa, branco, salmão (a cor será informada pelo setor solicitante), embalagem com 50 unidades. n°256620	32	24,74	791,68
131	PAPEL VERGÊ, 180g, textura natural, embalagem com 50 unidades. n° 275639	87	26,57	2.311,59
132	PAPEL VERGÊ, 180g, textura pérola, cores: vermelho, prata, marfim, azul, creme, verde/jade (a cor será informada pelo setor solicitante), embalagem com 50 unidades. N° 440535	14	26,81	375,34
133	PAPEL VERGÊ, 180g, textura telado, branco, embalagem com 50 unidades. N° 242651	17	26,81	455,77
134	PASTA ARQUIVO, material papelão, tipo AZ, lombada estreita, tamanho ofício, etiqueta na lombada e porta etiquetas transparente no lombo. N° 625648	220	23,70	5.214,00

135	PASTA ARQUIVO, material papelão, tipo AZ, lombada larga, tamanho ofício, etiqueta na lombada e porta etiquetas transparente no lombo. N° 625647	230	27,03	6.216,90
136	PASTA PLASTICA C/ GRAMPO TRILHO - Transparente, em Polipropileno, com presilha romeu e julieta transparente, tamanho Ofício 240mmx340mm. Unidade. N° 298963	110	4,53	498,30
137	PASTA CATÁLAGO PLÁSTICA EM PVC, com bolsos plásticos e 4 furos, com colchetes, 50 envelopes plásticos nas dimensões 245 x 335mm. 359010	222	14,05	3.119,10
138	PASTA COM ABA ELÁSTICO, confeccionada em cartão duplex, dimensões: 350mm x 240mm N° 625929	414	4,77	1.974,78
139	PASTA DE PAPELAO COM TRILHO - Pasta com grampo trilho ofício em papel cartonado, tamanho 34cm x 24cm. Composto de duas folhas que ao se fechar forma a pasta de 31cm x 24cm. (Cor a ser indicada pela Secretaria requisitante). N°615121	350	3,82	1.337,00
140	PASTA MALOTE, em Nylon, fechamento com zíper, cor azul. Medidas aproximadas: 35x25cm N° 613084	10	10,26	102,60
141	PASTA MALOTE, em Nylon, fechamento com zíper, cor preta. Medidas aproximadas: 31,5x19cm. N° 392230	5	10,26	51,30
142	PASTA PARA ARQUIVO SUSPENSA, em cartão resistente, haste em metal com pontas em epóxi, com visor plástico, medidas 375 x 240mm. n°281748	2360	3,41	8.047,60
143	PASTA PLÁSTICA COM ABA ELÁSTICO, em polipropileno texturizado, lombo com espessura de 2cm. N° 354855	280	5,28	1.478,40

144	PASTA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO TEXTURIZADO na espessura 0,40mm, com aba montada com elástico, medidas 340 mm x 245 mm x 200mm. N° 356601	235	5,37	1.261,95
145	PASTA POLIONDA COM ABA ELÁSTICO, em polipropileno, lombo com espessura de 35mm, cor azul N° 380203	20	7,29	145,80
146	PASTA SANFONADA PLÁSTICA, com 12 divisórias, formato A4. N° 296540	155	32,42	5.025,10
147	PASTA ZIP, versátil, cristal, 260x180mm N°432629	10	3,87	38,70
148	PERCEVEJO NIQUELADO, 10 mm, caixa com 100 unidades N° 242789	362	8,13	2.943,06
149	PERFURADOR DE PAPEL/ EVA, confeccionado em material resistente, 1 furo tamanho de 50mm, com capacidade para perfurar até 10 folhas de papel na gramatura 75g/m2. Diversos Formatos (Círculo, Coração, Estrela, Balão, Borboleta...) N° 629407	184	11,82	2.174,88
150	PERFURADOR DE PAPEL, confeccionado em metal, tamanho 109 x 90 x 74 mm, 2 furos, com capacidade para perfurar até 20 folhas de papel na gramatura 75g/m2, apoio da base polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, diâmetro do furo: 6mm, distância dos furos: 80mm. N°202369	22	19,43	427,46
151	PERFURADOR DE PAPEL, confeccionado em metal, tamanho 152 x 111 x 50 mm, 2 furos, com capacidade para perfurar até 50 folhas de papel na gramatura 75g/m2, apoio da base polietileno, pinos perfuradores em aço e molas em aço, diâmetro do furo: 7mm, distância dos furos: 80mm.	21	64,53	1.355,13

	N° 405459			
152	PILHA ALCALINA MÉDIA C1 – Blister com 02 unidades N° 435129	110	15,90	1.749,00
153	PILHA ALCALINA PALITO AAA, Blister com 04 unidades N° 419860	853	14,14	12.061,42
154	PILHA ALCALINA PEQUENA AA, Blister com 04 unidades. N° 319796	553	11,38	6.293,14
155	PINCEL ATÔMICO com ponta de feltro chanfrada, firme, tinta na cor azul, preta e vermelha (a cor será indicada pelo setor solicitante), recarregável com tinta TR, caixa com 12 unidades. N° 267479	236	59,57	14.058,52
156	PINCEL ESCOLAR CHATO, cabo longo, ponta em cerdas orelha de boi com virola em alumínio. Nº 10, 14 Embalagem com 12 unidades. N° 424127e n °424130	151	19,22	2.902,22
157	PINCEL ESCOLAR REDONDO Nº 06 ,10 e 12 – cabo longo, ponta em cerdas naturais com virola em alumínio. Embalagem com 12 unidades. N° 224118, n° 224134 e n° 352965	120	36,48	4.377,60
158	PINCEL ESCOLAR REDONDO Nº 14 e 18 – cabo longo, ponta em cerdas naturais com virola em alumínio. Embalagem com 12 unidades. n° 224116 e n° 224120	120	49,00	5.880,00
159	PISTOLA PARA COLA QUENTE, tamanho grande, uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, bivolt (110 x 220 volts).	186	62,07	11.545,02

	N ° 637841			
160	PISTOLA PARA COLA QUENTE, tamanho pequeno, uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral, bivolt (110 x 220 volts). N° 637842	276	37,44	10.333,44
161	PLACA DE ISOPOR (EPS) Poliestireno Expandido - 15 mm, dimensões 100x50x1,5 cm. n° 233108	35	6,63	232,05
162	PLACA DE ISOPOR (EPS) Poliestireno Expandido - 20 mm, dimensões 100x50x2 cm. N° 233843	35	8,70	304,50
163	PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO - 226 X 340 X 0,05 OFÍCIO PACOTE COM 100 UNIDADES N° 399337	95	72,96	6.931,20
164	PLASTIFICADORA PARA POLASEAL - A4, 110v, dimensões mínimas 360 x 112 x 65 mm, peso aproximado 1,1 kg. n° 304092	5	434,17	2.170,85
165	PORTA LÁPIS/CLIPS E LEMBRETE, com 3 divisórias, confeccionado em acrílico. N°283571	60	24,62	1.477,20
166	PRANCHETA ACRÍLICA, (poliestireno), tamanho ofício, cristal, com prendedor metálico. N°309528	55	24,38	1.340,90
167	PRANCHETA EM EUCATEX, tamanho ofício, com prendedor metálico. n°425256	189	9,99	1.888,11
168	QUADRO BRANCO PLANEJAMENTO MENSAL ALUMINIO – moldura em alumínio, medida 90 x 60 cm (LxA), superfície de secagem rápida, cantos arredondados. N° 485620	1	163,10	163,10

169	QUADRO BRANCO, dimensões: 1,20 x 0,90m, confeccionado em MDF e laminado melamínico, com moldura de alumínio, unidade. n° 383330	17	220,67	3.751,39
170	QUADRO DE AVISO A4 – feito em material acetato de alta transparência, no formato A4, produzido em PVC/PET 0,40 mm, autoadesivo – design em U – pacote com 01 unidade. N° 467619	60	15,70	942,00
171	RÉGUA DE ACRÍLICO, 30cm, confeccionado em plástico, cor cristal, escala em centímetros e milímetros. N° 313142	785	3,71	2.912,35
172	RÉGUA DE ALUMÍNIO 30cm - confeccionado em alumínio, cor cristal, escala em centímetros e milímetros. N° 270870	177	5,51	975,27
173	SACO COM ABA ADESIVADA transparente 10 x 15cm - pacotes com 100 unidades. N° 471367	35	11,31	395,85
174	SACO POLI TRANSPARENTE, em Polietileno. Embalagem c/ 50 unidades. Tamanho 60 x 40 cm N° 246766	13	41,98	545,74
175	SACO POLI TRANSPARENTE MULTICOLOR, em Polietileno. Embalagem c/ 50 unidades. Tamanho 20 x 29 cm N° 439984	15	22,47	337,05
176	SACO POLI TRANSPARENTE MULTICOLOR, em Polietileno. Embalagem c/ 50 unidades. Tamanho 35 x 53 cm N° 609021	6	43,52	261,12
177	SUPER COLA INSTÂNTANEA 20g (tipo superbond). N° 281629 ou 281641	89	8,91	792,99

178	SUPORTE ORGANIZADOR DE CHAVES com espaço para 08 chaves. N° 232199	13	20,14	261,82
179	SUPORTE PARA FITA ADESIVA 12mm x 40m, confeccionado em plástico, com serrilha metálica e base antiderrapante. N° 329960	37	15,58	576,46
180	SUPORTE APLICADOR MANUAL PARA FITA ADESIVA 45mm x 50mmconfeccionado em plástico, com serrilha metálica e base antiderrapante N° 263409	34	39,05	1.327,70
181	TESOURA ESCOLAR, com pontas arredondadas, tamanho 13 cm, lâmina em aço inox com espessura de 1,5 mm, com certificado do INMETRO. Embalagem contendo 24 unidades N°461462	276	49,24	13.590,24
182	TESOURA MULTIUSO, tamanho 21 cm, formato anatômico, composição: cabo de resina termoplástica, lâmina em aço inox. N°376266	424	24,16	10.243,84
183	TINTA DIMENSIONAL alto relevo, 35 g, unidade (Diversas cores (amarelo, azul, branco...)) N° 423296	2360	5,86	13.829,60
184	TINTA DIMENSIONAL METÁLICA, alto relevo, 35 g, unidade (Dourada/Ouro, Prata) N° 423297	1070	8,65	9.255,50
185	TINTA FACIAL – CREMOSA BRILHANTE - Torre c/ 10 frascos sortidos, sendo 4 g cada. N°295674	18	24,52	441,36
186	TINTA FACIAL – NEON FLUORESCENTE - Torre c/ 05 frascos sortidos, sendo 4 g cada. N° 295674	21	15,43	324,03

187	TINTA GUACHE, pote 250 ml, embalagem caixa com 6 unidades. Diversas Cores (vermelho, Azul, Branco, Rosa, etc) N°607301	520	19,15	9.958,00
188	TINTA PARA CARIMBO, 42 ml, caixa com 12 unidades. Cores Azul/Preto/Vermelho N°305358 e N°305359, e n°291744	26	139,86	3.636,36
189	TINTA SPRAY METÁLICO– LATA 400 ML/250 G – Uso p Metais e Madeiras - Diversas Cores N° 622260	99	25,77	2.551,23
190	TINTA SPRAY – LATA 400 ML/250 G – Uso p Metais e Madeiras - Diversas Cores N° 622260	99	20,85	2.064,15
191	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) – Bobina 50m x1,40 cm, (CxL), 100% Polipropileno, 40 gr - cores diversas N° 469173	100	190,21	19.021,00
192	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO, tamanho A4, papel brilhante, 130 g/m², pacote com 50 folhas. N°618995	50	33,80	1.690,00
193	PAPEL PRESENTE – Couchê - Bobina 60 cm x 100 m (estampas diversas, flores, liso, dourado etc.) N°485555	9	128,14	1.153,26
194	GRAMPO TRILHO EM PLÁSTICO, tipo Romeu e Julieta. Material em plástico, na Cor Branco ou Incolor (cristal). Medida aproximada 195mmx7mmx85mm. Embalagem com 50 unidades. N° 602251	20	25,78	515,60
195	FITA DE CETIM Nº 01 -100% Poliéster - Embalagem contendo 10mx7mm (Diversas cores) N°608141	60	4,76	285,60
196	FITA DE CETIM Nº 09 -100% Poliéster - Embalagem contendo 10mx38mm (Diversas cores)	40	12,74	509,60

	N°632251			
197	GRAMPO PARA GRAMPEADOR TAPECEIRO 4-8 mm. Caixa contendo 1.000 unidades. n°481745	10	11,25	112,50
198	TESOURA PICOTAR - Tipo ZigZag - 24 cm - uso em papel, tecido, lâmina Aço Inoxidável N°625580	20	43,12	862,40

LOTES DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA				
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**R$ Unit.**	**R$ total**
199	PAPEL A4, gramatura 75 g/m², dimensões 210 x 297 mm, caixa com 10 resmas. (Marcas superiores ou equivalente: Copimax, Chamex, Report.) n ° 461828	1000	321,31	321.310,00
200	TNT (TECIDO NÃO TECIDO) – Bobina 50m x1,40 cm, (CxL), 100% Polipropileno, 40 gr - cores diversas N° 469173	600	190,21	114.126,00

Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1. ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A proponente deverá anexar ao sistema, em campo próprio, os seguintes documentos de habilitação:

1.1. **Habilitação jurídica:**

1.1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.2. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO,** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.3. **REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO,** no caso de firmas individuais.

1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

1.2.1. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ**.

1.2.2. **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL** se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.3. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS;**

1.2.4. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS;**

1.2.5. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS;**

1.2.6. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO COM O FGTS (CRS/FGTS).**

1.2.7. **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**.

1.3. **Qualificação técnica:**

1.3.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado para comprovar a prestação de serviço ou entrega de materiais/equipamentos, informando, sempre que possível, se foram cumpridas as obrigações e os prazos de execução, e ainda a qualidade dos serviços prestados ou materiais/equipamentos entregues.

1.4. **Qualificação econômico-financeira:**

1.4.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.5. **Declarações:**

1.5.1. **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Anexo IV),** assinada por representante legal da proponente, declarando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999, bem como, ao art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021.

1.5.2. **DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo V),** assinada por representante legal da proponente, de que:

1.5.2.1. Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

1.5.2.2. Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sessão;

1.5.2.3. Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, servidor da Administração Municipal de Mallet.

1.5.2.4. Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela

legislação trabalhista.

1.5.2.5. Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.5.2.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação atinente à matéria.

1.5.2.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.5.3. **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP (Anexo VI),** caso se enquadrar nas definições de ME/EPP.

23. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Todas as certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade.

2.1.1. Na falta de validade expressa nas certidões, somente serão consideradas válidas aquelas emitidas há, no máximo, **90 (noventa) dias da data da sessão.**

2.1.2. A validade expressa das certidões no item 2.1.1 não se aplica ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e à Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme art. 68, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. As declarações assinadas digitalmente terão valor de originais, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

2.3. Os documentos listados acima poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Mallet ou outro órgão público ou diretamente no SICAF, onde constem as certidões negativas e respectivo prazo de vigência.

2.4. Caso existam certidões vencidas no Certificado, a proponente deverá anexar, juntamente com este, as certidões válidas.

2.5. Para fins de concessão do benefício disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade

fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.6. A ausência de convocação da proponente pelo Pregoeiro para a apresentação de qualquer documento não constitui motivo para prorrogação do prazo acima descrito.

2.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termossensível (fac-símile).

2.7.1. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

2.8. O Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, a qualquer tempo no curso da licitação, esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

2.9. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

2.10. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

2.11. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

2.12. Não serão aceitos documentos quando alguns se referirem à matriz e outros à filial.

ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2026

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos bens objeto do Pregão Eletrônico nº 036/2026 acatando todas as condições consignadas no edital e seus respectivos anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

REPRESENTANTE e CARGO:

CPF:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço unitário, contendo os valores unitários de cada produto, de acordo com o Anexo 01 do edital.

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ A DECISÃO.

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

DECLARAÇÃO

A proponente (Razão Social), CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo), declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999, bem como, ao art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)

OBS: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO 05 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

DECLARAÇÃO

A proponente (Razão Social), CNPJ/MF Nº_____, sediada (Endereço Completo) declara, sob as penas da lei, que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) Não há superveniência de fato impeditivo para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à sessão;

c) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, servidor da Administração Municipal de Mallet.

d) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação atinente à matéria.

g) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)

ANEXO 06 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

DECLARAÇÃO

A proponente (Razão Social), CNPJ/MF nº_____, sediada (endereço completo) declara para todos os fins de direito, especificamente para participação do Pregão Eletrônico 036/2026, que está enquadrada no regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Ademais, declara que, no presente ano-calendário, não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e Data)

(Nome e CPF do Declarante)

OBS: Essa declaração deverá ser preenchida apenas pelas empresas que se enquadram no regime de ME ou EPP.

ANEXO 07 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 28SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **75.654.566/0001-36**, neste ato representado pelo Senhor **Pedro Kowalczyk,** Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2026**, publicada no Diário Oficial do Município no dia _____de _____ de 2026, processo administrativo n.º ___/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição material escolar e de expediente visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo 09 do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem na tabela a abaixo:

RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
CONTATO:					
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**R$ UNITÁRIO**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mallet, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administrador.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida adesão a ata de registro de preços oriundo deste processo licitatório.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração

do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do fornecedor registrado

ANEXO 08 – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MALLET E A EMPRESA_____

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MALLET**, Estado do Paraná, CNPJ: 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ CNPJ _____, domiciliada à_____, nº _____, bairro _____, no município de_____, estado _____, representada pelo Sócio Responsável, senhor _____, CPF _____, residente à _____, nº_____, bairro _____, no município de _____, estado _____, doravante denominada **CONTRATADA** e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e edital de Pregão Eletrônico 036/2026, têm justo e contratado nos termos a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para futura e eventual aquisição material escolar e de expediente visando atender as demandas das Secretarias Municipais de Mallet-PR, conforme relação disposta no item 3 deste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Pregão Eletrônico;

1.2.3. A Proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término **12 (doze) meses após**.

2.2. Uma vez que todos os itens tenham sido entregues pela Contratada e aprovados pela Contratante, respeitado o prazo para pagamento, o contrato estará automaticamente encerrado.

3.DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento ora contratado, a Contratante pagará à Contratada os valores unitários e totais constantes da tabela abaixo.

4.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

4.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de fiscal especialmente designado;

4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

4.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

4.8. Ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Contratante, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

4.9. Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias

dos documentos cabíveis ao Ministério Público, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e relação de rede de assistência técnica autorizada;

5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

5.6. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

5.7. Manter atualizado os seus dados no cadastro de fornecedores do Município de Mallet, sempre que houver alteração que possa comprometer o contato com a Contratada;

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

5.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Contratante;

5.9.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.9.3. Retardamento na expedição da autorização de fornecimento, por ordem e no interesse da Contratante;

5.9.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela esta Lei Federal 14.133/2021;

5.9.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.9.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.10. Atender às normas específicas de que trata o Termo de Referência, anexo VIII do presente edital.

6.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

6.1. O pagamento será efetuado após a entrega das Notas Fiscais ao Setor de Compras da Contratante, sito à Rua XV de Novembro, nº 28 – SE, Centro, em Mallet/PR, e a constatação de que a entrega está de acordo com o solicitado na nota de empenho e no Contrato, no tocante à quantidade, especificações e demais elementos contratuais.

6.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da Contratada.

6.2.1. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras da Contratante no ato da entrega da Nota Fiscal.

6.2.2. A nota fiscal deverá ser do tipo eletrônica NF–e, modelo 55.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal por parte do setor de Compras da Contratante.

6.4. A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência do Contrato, manter em dia as negativas referentes aos tributos federais e ao FGTS.

6.5. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela Contratante ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes.

6.5.1. Caso não seja possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a Contratada será notificada visando regularizar sua situação.

7.DO REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O direito a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de

força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

8.2. Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos (conforme modelo abaixo) acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como, dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados (notas fiscais do início da vigência e da data da solicitação comprovando a diferença de valores), que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

PREÇO REGISTRADO			
ITEM: (Nº)	DESCRIÇÃO:		
a) Valor registrado no contrato:	R$ 0,00		
b)	Custo Unitário (N.F nº Data: __/__/__)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			
e)	Margem de lucro	0,00%	R$ 0,00
Custo total = a-e		R$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
ITEM: (Nº)	DESCRIÇÃO:		
a) Valor registrado no contrato:	R$ 0,00		
b)	Custo Unitário (N.F nº Data: __/__/__)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0,00%	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0,00%	R$ 0,00
Fórmula = a-(b+c+d)			

e)	Margem de lucro	0,00%	R$ 0,00
Custo total = a-e		R$ 0,00	

8.3. É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório.

8.4. Não será concedido reequilíbrio em consequência de descontos ofertados pelo licitante com intuito único de vencer a licitação e posteriormente buscar, via revisão de preços, aumentar ou regularizar sua margem operacional.

8.5. A eventual solicitação realizada pela Contratada será processada após análise da Contabilidade e da Procuradoria sendo, então, declarada sua procedência ou não.

8.5.1. O prazo para análise e resposta às solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias contados do protocolo do pedido.

8.6. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

8.7. Caso seja considerado procedente o pedido da Contratada, proceder-se-á à readequação dos valores pretendidos.

8.8. Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a sua publicação no Diário Oficial, o que ocorrerá no próximo dia útil após a concessão do reequilíbrio e serão aplicados aos itens ainda não empenhados do contrato.

8.9. Os preços revisados não serão aplicados aos itens eventualmente empenhados e não entregues, excetos nos casos em que a solicitação de reequilíbrio tenha sido realizada antes da emissão da nota de empenho.

8.10. Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada mediante e-mail ou correio da decisão proferida.

8.11. Em caso de solicitação realizada de forma errônea, a Contratante informará a Contratada para que providencie as correções necessárias e encaminhe novo pedido para análise.

8.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.DAS ALTERAÇOES E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Quaisquer alterações procedidas no presente Contrato deverão constar de Termo Aditivo ao mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

9.2. As alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.

10.DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

10.1. Para fins de aplicação das sanções contratuais, segue a definição dos termos utilizados:

10.1.1. Execução irregular: entende-se por execução irregular do contrato aquela que, apesar de não representar prejuízo à Administração, não pode ser enquadrada como situação de cumprimento normal das cláusulas avençadas.

10.1.2. Inexecução parcial: caracterizada pela entrega do material/equipamento fora do prazo inicial pactuado, mas ainda dentro do prazo de mora concedido pela Administração sendo considerados, portanto, atrasos toleráveis.

10.1.3. Inexecução total: ocorre quando a contratada deixa de entregar o material/equipamento no prazo incialmente pactuado e, descumpre, ainda, o prazo de mora concedido pela Administração.

10.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013[13].

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, no caso do cometimento, pela Contratada, da falta elencada no subitem 17.2.1 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Poder Executivo do Município de Mallet/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das faltas previstas

[13] Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

nos subitens 17.2.2 a 17.2.7 do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.2.8 a 17.2.12, bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3.4. Multa.

10.4. O atraso injustificado na entrega dos itens empenhados sujeitará o contratado a multa de mora, a qual será calculada da seguinte forma:

10.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

10.4.2. O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

10.4.3. Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da nota de empenho, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.4.4. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da nota de empenho, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

10.4.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste Contrato.

10.4.6. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.4.7. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.4.8. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

10.5. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

10.5.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

10.5.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

10.5.2.1. M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

10.5.2.2. M2 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

10.5.2.3. M3 = multa de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

10.6. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

10.6.1. G1 = multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

10.6.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.7. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a 14 primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

ITEM	CONDUTAS	OCORRÊNCIA E REINCIDÊNCIA					
		GRAU DE SEVERDADE					
		LEVE	MODERADO			GRAVE	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2

01	Atraso injustificado no fornecimento de bens	-	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
02	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
03	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	-	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
04	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
05	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
06	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo estabelecido	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
07	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa	-	-	-	-	-	1ª vez
08	Abandonar a execução do contrato	-	-	-	-	-	1ª vez
09	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato	-	-	-	-	-	1ª vez
10	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato	-	-	-	-	-	1ª vez
11	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de entregar a documentação exigida neste	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

	Termo de Referência dentro dos prazos estipulados						

10.8. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

10.10. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

10.11. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Mallet rescindir unilateralmente o contrato.

10.12. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

10.13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

10.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.16. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

10.17. A aplicação de multas de graus G1 e G2 poderá ser acompanhada das seguintes sanções:

10.17.1. impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos;

10.17.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação e ressarcimento dos prejuízos resultantes, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) anos.

10.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021[14])

10.19. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a 16 multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021[15]).

10.20. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021[16])

10.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021[17]).

10.22. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.23. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021[18], para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.24. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.24.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.24.2. As peculiaridades do caso concreto;

[14] Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

[...]

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

[15] § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

[16] Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput o art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

[17] § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

[18] Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.24.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.24.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.24.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.25. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159[19]).

10.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores 17 e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021[20])

10.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021[21])

[19] Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

[20] Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

[21] Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21[22].

11.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;

11.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6. Razões de interesse público, justificadas pelo Prefeito Municipal;

11.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como, em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Supressão contratual, por parte da Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) desse valor atualizado para compras;

[22] Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.2.2. Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas de fornecimentos;

11.3. A extinção contratual poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

11.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, devendo ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FONTES PAGADORAS:		
Cód.	Funcional Programática	Valor a ser utilizado
286	02.013.10.301.0015.2.038.3.3.90.30.1000	R$ 333.352,64
286	02.013.10.301.0015.2.038.3.3.90.30.1303	
286	02.013.10.301.0015.2.038.3.3.90.30.1494	
286	02.013.10.301.0015.2.038.3.3.90.30.2494	
286	02.013.10.301.0015.2.038.3.3.90.30.1018	
301	02.013.10.303.0015.2.040.3.3.90.30.1000	
301	02.013.10.303.0015.2.040.3.3.90.30.1494	
301	02.013.10.303.0015.2.040.3.3.90.30.2494	
301	02.013.10.303.0015.2.040.3.3.90.30.1303	
305	02.013.10.304.0015.2.041.3.3.90.30.1000	
305	02.013.10.304.0015.2.041.3.3.90.30.1510	
305	02.013.10.304.0015.2.041.3.3.90.30.2494	
229	02.013.10.301.0015.2.038.4.4.90.52.3518	

229 229 229 229 312 312 312	02.013.10.301.0015.2.038.4.4.90.52.3816 02.013.10.301.0015.2.038.4.4.90.52.3375 02.013.10.301.0015.2.038.4.4.90.52.1018 02.013.10.301.0015.2.038.4.4.90.52.1000 02.013.10.305.0015.2.042.3.3.90.30.1000 02.013.10.304.0015.2.041.3.3.90.30.1303 02.013.10.304.0015.2.041.3.3.90.30.2494	
229	02.011.15.452.0013.2.030.3.3.90.30.1000	R$ 11.502,22
34 43 261 261	02.002.04.122.0003.2.004.3.3.90.30.1000 02.002.04.695.0003.2.005.3.3.90.30.1000 02.012.06.182.0014.2.036.3.3.90.30.1000 02.012.06.182.0014.2.036.3.3.90.30.1511	R$56.939,23
89 89 89 146 99 99 99 152 109 109 109 119 119 119 130 130 138 138 138	02.005.12.122.0007.2.012.3.3.90.30.1000 02.005.12.122.0007.2.012.3.3.90.30.1103 02.005.12.122.0007.2.012.3.3.90.30.1104 02.005.12.306.0007.2.018.3.3.90.30.1000 02.005.12.361.0007.2.013.3.3.90.30.1000 02.005.12.361.0007.2.013.3.3.90.30.1103 02.005.12.361.0007.2.013.3.3.90.30.1104 02.005.12.361.0007.2.056.3.3.90.30.1000 02.005.12.365.0007.2.014.3.3.90.30.1000 02.005.12.365.0007.2.014.3.3.90.30.1103 02.005.12.365.0007.2.014.3.3.90.30.1104 02.005.12.365.0007.2.015.3.3.90.30.1000 02.005.12.365.0007.2.015.3.3.90.30.1103 02.005.12.365.0007.2.015.3.3.90.30.1104 02.005.12.367.0007.2.016.3.3.90.30.1000 02.005.12.367.0007.2.016.3.3.90.30.1104 02.005.12.782.0007.2.017.3.3.90.30.1000 02.005.12.782.0007.2.017.3.3.90.30.1103 02.005.12.782.0007.2.017.3.3.90.30.1104	R$ 759.113,18
174 179 182	02.007.13.392.0009.2.020.3.3.90.30.1000 02.007.13.392.0009.2.021.3.3.90.30.1000 02.007.23.695.0009.2.022.3.3.90.30.1000	R$ 6.051,01
337 337 337 348 353 344	02.014.08.122.0016.2.048.3.3.90.30.1000 02.014.08.122.0016.2.048.3.3.90.30.1939 02.014.08.122.0016.2.048.3.3.90.30.1940 02.014.08.243.0016.2.050.3.3.90.30.1000 02.014.08.243.0016.2.051.3.3.90.30.1000 02.014.08.245.0016.2.049.3.3.90.30.1000	R$ 76.649,24
162	02.006.27.812.0008.2.019.3.3.90.30.1000	R$ 22.951,30
192	02.008.20.606.0010.2.023.3.3.90.30.1000	R$ 15.135,07
54	02.003.04.123.0004.2.008.3.3.90.30.1000	R$ 65.822,63

13.DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste instrumento contratual.

14.DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Fica designado como fiscal do presente contrato o seguinte servidore:

Secretaria	Fiscal	Portaria
ADMINISTRAÇÃO	ROZENI APARECIDA FERREIRA CZEPULA	007/2025
SAÚDE	DYEGO FRANCISCO DOS SANTOS	046/2026
EDUCAÇÃO	LUIS GUILHERME MURAN FRANKIO	061/2025
ESPORTES	WAGNER NASCIMENTO DE SOUZA	021/2025
OBRAS	DANIEL MATIAS DOS SANTOS STOEBERL	060/2025
FAMILIA E DES.SOCIAL	LUIZA ARLETE SIEKLICKI	005/2025
CULTURA	PAULO SERGIO MILOSZ MACHADO	027/2026
AGRICULTURA	ENDRIO WILIAN RIBEIRO	077/2025

14.2. Caberá ao fiscal de contrato as seguintes atribuições:

14.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos;

14.2.2. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.2.3. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

14.2.4. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, observada as disposições do Decreto Municipal nº 264/2022;

14.2.5. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da eventual suspensão da entrega dos bens contratados;

14.2.6. Receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas relativos à entrega dos bens;

14.2.7. Requerer da Contratada testes, exames e ensaios, quando necessário, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos, correndo as custas decorrentes por conta da Contratada;

14.2.8. Realizar o recebimento provisório do contrato e, quando designado, o recebimento definitivo;

14.2.9. Conferir e certificar as notas fiscais relativas às aquisições;

14.2.10. Encaminhar as notas fiscais dos produtos aceitos, após certificação do gestor, para pagamento;

14.2.11. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

14.2.12. Verificar as obrigações e encargos sociais e trabalhistas da Contratada, através da emissão periódica das negativas correspondentes, cujo descumprimento ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, podendo culminar na extinção do contrato;

14.2.13. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

14.2.14. Encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021[23].

14.4. Toda comunicação entre a Contratada e o fiscal de contrato da Contratante ocorrerá por escrito, via sistema de protocolo, e-mail, aplicativo de troca de mensagens ou outros, a ser definido em reunião com representante da Contratada, cujo documento ficará em posse do fiscal para servir de prova em eventual procedimento administrativo sancionatório.

[23] Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como, de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16.DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, pelos preceitos de direito público e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Mallet, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS (Dispensadas se assinatura eletrônica)

ANEXO 9 – TERMO DE REFERÊNCIA – ARQUIVO DIGITAL